



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 227/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio.

Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 175/77:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 545/77:

Autoriza a Companhia de Seguro de Créditos, E. P., a adoptar para a garantia de financiamento à exportação as Condições Gerais da Apólice de Garantia de Financiamento ao Contrato de Desenvolvimento à Exportação Nacional — GF-CD-EX —, a Apólice individual ICB e a Apólice global GCB.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o anexo n.º 1 ao Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre Portugal e a Suíça.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 546/77:

Manda aprovar como norma definitiva o inquérito I-1420, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 547/77:

Fixa as margens de comercialização de condutores eléctricos de consumo corrente — cobre e alumínio.

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 3, onde se lê: «A correcção de que tratam ...», deve ler-se: «A correição que tratam ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1977. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 175/77

Para os devidos efeitos, é prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril, de conformidade com o disposto no seu artigo 2.º

Ministério das Finanças, 9 de Julho de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 545/77

de 29 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, sob proposta da Companhia de Seguro de Créditos, E. P., e mediante parecer favorável da Comissão de Créditos e Garantia de Créditos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril, autorizar a referida Companhia a adoptar para a garantia de financiamento à exportação as Condições Gerais da Apólice de Garantia de Financiamento ao Contrato de Desenvolvimento à Exportação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 227/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio, e cujo

Nacional — GF-CD-EX —, e as seguintes novas condições de seguro de crédito:

- Apólice individual ICB — riscos comerciais — exportação de bens;
- Apólice global GCB — riscos comerciais — exportação de bens — curto prazo;

em conformidade com os documentos que ficarão arquivados na Inspeção de Seguros.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 21 de Julho de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Manuel Rodrigues Celeste*, Secretário de Estado das Finanças.

XX

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público o anexo n.º 1 ao Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre Portugal e a Suíça, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1977, cujo texto em português e francês acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Julho de 1977. — O Director-Geral Adjunto, *Paulo Ennes*.

Liste des caisses-maladie suisses reconnues auprès desquelles les ressortissants portugais et suisses peuvent s'affilier aux conditions prévues à l'article 8 de la Convention de sécurité sociale entre la Suisse et le Portugal du 11 septembre 1975 (article 5, paragraphe 3, de l'Arrangement administratif).

A) Caisses ouvertes (ces caisses ont un champ d'activité s'étendant soit à toute la Suisse, soit à une région déterminée, et sont ouvertes à toutes les personnes qui habitent dans leur rayon d'activité):

- 1 — Caisses centralisées exerçant leur activité dans toute la Suisse:

Krankenkasse Argovia — Gönhardweg 15 — 5000 Aarau.
 Christlichsoziale Kranken- und Unfallkasse der Schweiz — Zentralstrasse 18 — 6002 Luzern.
 Die Eidgenössische Kranken- und Unfallkasse — Brislachstrasse 2 — 4242 Laufen.
 Caisse-maladie Fraternelle de Prevoyance — Rue Louis-Favre 12 — 2000 Neuchâtel.
 Schweiz. Krankenkasse Helvetia — Stadelhofersstrasse 25 — 8002 Zürich.
 Intras Caisse-maladie — Rue Blavignac 10 — 1227 Carouge.
 Schweiz. Kranken- und Unfallkasse Konkordia — Bundesplatz 15 — 6002 Luzern.
 Sanitas — Schweizerische Krankenkasse Postfach 473 — 8021 Zürich.

- 2 — Caisses régionales et locales:

Oeffentliche Krankenkasse Basel-Stadt — Spiegelgasse 12 — 4002 Basel.
 Einwohner-Krankenkasse Frauenfeld — Rheinstrasse 11 — 8500 Frauenfeld.

B) Caisses fermées (ces caisses n'assurent que les personnes appartenant à une profession, entreprise ou confession déterminée):

- 1 — Caisses professionnelles:

Artisana Krankenversicherung — Effingerstrasse 59 — 3000 Bern 14.
 Schweiz. Krankenkasse für das Bau- und Holzgewerbe und verwandte Berufe — Strassburgstrasse 11 — 8021 Zürich.

- 2 — Caisses d'entreprises:

Betriebskrankenkasse des Personals der BBC Aktiengesellschaft und der Micafil AG — 5401 Baden.

Liste das caixas suíças de doença reconhecidas onde os nacionais portugueses e suíços se podem inscrever nas condições previstas no artigo 8.º da Convenção de Segurança Social entre Portugal e a Suíça, de 11 de Setembro de 1975 (artigo 5.º, parágrafo 3, do Acordo Administrativo).

A) Caixas de âmbito geral (caisses ouvertes) (estas caixas têm um âmbito que se estende, quer a toda a Suíça, quer a uma determinada região, abrangendo todas as pessoas que habitam na sua zona de actividade):

- 1 — Caixas centralizadas que exercem a sua actividade em toda a Suíça:

Krankenkasse Argovia — Gönhardweg 15 — 5000 Aarau.
 Christlichsoziale Kranken- und Unfallkasse der Schweiz — Zentralstrasse 18 — 6002 Luzern.
 Die Eidgenössische Kranken- und Unfallkasse — Brislachstrasse 2 — 4242 Laufen.
 Caisse-maladie Fraternelle de Prevoyance — Rue Louis-Favre 12 — 2000 Neuchâtel.
 Schweiz. Krankenkasse Helvetia — Stadelhofersstrasse 25 — 8002 Zürich.
 Intras Caisse-maladie — Rue Blavignac 10 — 1227 Carouge.
 Schweiz. Kranken- und Unfallkasse Konkordia — Bundesplatz 15 — 6002 Luzern.
 Sanitas — Schweizerische Krankenkasse Postfach 473 — 8021 Zürich.

- 2 — Caixas regionais e locais:

Oeffentliche Krankenkasse Basel-Stadt — Spiegelgasse 12 — 4002 Basel.
 Einwohner-Krankenkasse Frauenfeld — Rheinstrasse 11 — 8500 Frauenfeld.

B) Caixas de âmbito restrito (caisses fermées) (estas caixas apenas abrangem as pessoas que pertencem a uma profissão, empresa ou religião determinada):

- 1 — Caixas profissionais:

Artisana Krankenversicherung — Effingerstrasse 59 — 3000 Bern 14.

Schweiz. Krankenkasse für das Bau-und Holzgewerbe und verwandte Berufe — Strassburgstrasse 11 — 8021 Zürich.

2 — Caixas de empresa:

Betriebskrankenkasse des Personals der BBC Aktiengesellschaft und der Micafil AG — 5401 Baden.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 546/77

de 29 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1420, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1457 — Peneiros e peneiração para ensaio. Vocabulário.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 27 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 547/77

de 29 de Agosto

Os condutores eléctricos de consumo corrente — cobre e alumínio — têm vindo a assumir grande importância na produção e comercialização do conjunto dos fios e cabos isolados.

O sistema tradicional de comercialização destes condutores não permite uma correcta clarificação das

margens utilizadas pelos diversos intervenientes no circuito económico.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Fica subordinada ao regime especial de preços constante deste diploma a venda por grosso e a retalho de condutores eléctricos de consumo corrente — cobre e alumínio.

2.º Os preços dos bens referidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes margens máximas de comercialização:

Venda por grosso — 20 % calculados sobre a tabela do fabricante;

Venda a retalho — 50 % sobre a tabela do fabricante.

3.º As despesas de transporte relativamente a fornecimentos de produtos correm por conta do fornecedor, à excepção da venda a retalho.

4.º Qualquer que seja o número de agentes que intervenha na comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, excedam o estabelecido na venda por grosso e na venda a retalho.

5.º — 1. O fabricante pode vender directamente ao retalhista ou ao consumidor, mas, nestes casos, pode fazer incidir sobre os preços de tabela as margens, respectivamente, de grossista e do retalhista.

2. O grossista pode vender directamente ao público consumidor, podendo fazer incidir sobre o preço da tabela do fabricante as margens do retalhista.

6.º — 1. É permitida a qualquer entidade a compra de condutores eléctricos de consumo corrente directamente na fábrica, desde que o valor das aquisições não seja inferior a 2000\$ por referência de fio ou cabo, ou a 10 000\$ por conjunto de referências.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se que as vendas de fios e cabos isolados são efectuadas para comprimentos normais de fabrico (uma peça ou uma bobina).

7.º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

8.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 8 de Agosto de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

